



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano VII Edição nº 155/2018

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

II- Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel, em nome da organização ou entidade;

III- Certidão atualizada do estatuto social e ata da eleição da Diretoria referente os últimos dois anos, devidamente registrados;

IV- Relatório de atividades do exercício anterior ao do pedido de isenção, programação das atividades do exercício em curso, atas e outros documentos comprobatórios do efetivo exercício;

V- Balanço patrimonial e financeiro dos dois últimos exercícios anteriores ao pedido;

VI- Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, no que couber.

VII – Comprovação de reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal.

## RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 411/2018

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

### RESOLVE:

Conceder à servidora **ELZA APARECIDA RAFAEL DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, 12 (doze) dias restantes da Licença Prêmio, do período aquisitivo de 2004/2008, onde a mesma irá gozar entre os dias 17/09/2018 à 28/09/2018, conforme certidão anexada ao processo 1133/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal  
LEI Nº 2079/2018

**SÚMULA – “Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de Faxinal, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), emolumentos, alvará de licença, licença sanitária os imóveis próprios, que estejam sob a posse das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Entidades Sociais sem fins lucrativos e Organizações Sociais (OSs), Associações e congêneres, desde que utilizados para o desenvolvimento de atividades de interesse social ao município.

**Parágrafo único** - As organizações e entidades contempladas com o benefício estabelecido no caput deste artigo deverão apresentar, em cópia autenticada, a seguinte documentação:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por, no mínimo, dois anos;

**Art. 2º** A entidade ou organização beneficiada com a isenção do pagamento do IPTU do imóvel locado deverá informar ao órgão competente quando ocorrer o término do contrato de locação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da extinção da obrigação, sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento.

**Parágrafo único** - A regra contida no caput, também deverá ser aplicável as entidades proprietárias do imóvel, que deverão informar ao órgão competente a venda do bem, no prazo acima estipulado, sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão pleiteados pelo contribuinte, entidades ou organizações, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - A isenção mencionada nos artigos anteriores será requerida anualmente, por declaração de continuidade da assistência social filantrópica e juntada de cópia das atas do exercício anterior, além da documentação exigida no parágrafo único do artigo 1º desta lei, e sua cassação se dará quando verificada a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

**Art. 5º** - A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal a qual está associada a entidade e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, 21 de setembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal  
LEI Nº 2080/2018

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano VII Edição nº 155/2018

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SÚMULA** - Adiciona o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Lei Orgânica Municipal:*

*Art.5º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o Hino expressões de sua cultura e de sua história.*

**Parágrafo Único:** São subsímbolos do Município representando a flora municipal: *Manacá da Serra (Tibouchina mutabilis)* e *Cravo do Mato (Bromelia Tillandsia)*; representando a fauna local: a *Jagatirica (Leopardus pardalis)*, o *Carcará (Caracara plancus)*, o *Cascudo (Pterygoplichthys pardalis)* e a *borboleta Azul Seda (Morpho anaxibia)*.

**Art. 2º** - A nova redação do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal adicionando o parágrafo único entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, 21 de setembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7661/2018**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a concessão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 73, VII da Lei Orgânica do Município, resolve e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É concedido o uso, de forma concomitante com o Município de Faxinal, pela **AEUFAX – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.858.714/0001-17, com sede administrativa na Rua São Paulo, 826, no município de Faxinal, estado do Paraná, CEP: 86840-000 dos seguintes bens públicos, a saber:

- 01) Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0635;
- 02) Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0466;
- 03) Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0469;
- 04) Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0662;
- 05) Um ônibus Mercedes Bens O 400 RD, de placas GPZ-6982.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos serão utilizados pela **AEUFAX – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL**, exclusivamente para o transporte

escolar universitário, durante o período letivo, ficando o custo de manutenção, combustível e seguro a cargo da Permissionária.

**Parágrafo Segundo:** A presente concessão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Parágrafo Terceiro:** Nos intervalos fora do período escolar, finais de semana, feriados, e férias escolares, deverá a Permissionária, entregar o veículo para a administração, a qual poderá utilizá-lo da forma que lhe convier, devendo restituí-lo no início das aulas.

**Art. 2º.** A permissionária, à sua exclusiva expensas, é a responsável pelas manutenções integrais dos bens ora permitidas, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 3º.** A fim de atender o constante neste Decreto, órgão competente Secretaria de Obras e Viação formalizará o Termo de Concessão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 396/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre criação de Comissão para averiguar o pagamento de pensão.

O Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Fica constituída a Comissão, composta pelos membros abaixo, para procederem a averiguação do recebimento de pensão de **JACKSON MELO GODOY**, inscrito no RG: 12.442.196-9 SSP-PR e CPF: 070.939.529-92, pensionista de **Francisca Correia dos Santos**, sendo que o mesmo não comprovou documentalmente matrícula e frequência de estudante em Faculdade conforme necessita o artigo I, § I da lei 898/2000.

**Presidente:** ADRIANO SERCONI BOGUSCH – RG: 7.407.335-2

**Membros:** MENISA FREIRE FERREIRA – RG: 7.308.942-5

MARCELO JOSE PARRA AGUSTINHO BEJE – RG: 4.572.347-0

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano VII Edição nº 155/2018

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.